

Noções de Propriedade Intelectual e Inovação

Iolanda Fierro



ACADEMIA
PROPRIEDADE
INTELLECTUAL



Este material está registrado com uma licença Creative Commons. É permitido que outras pessoas usem e alterem a presente obra, desde que os créditos sejam dados aos seus autores.

Maiores informações: <http://creativecommons.org/licenses/by/3.0/br>

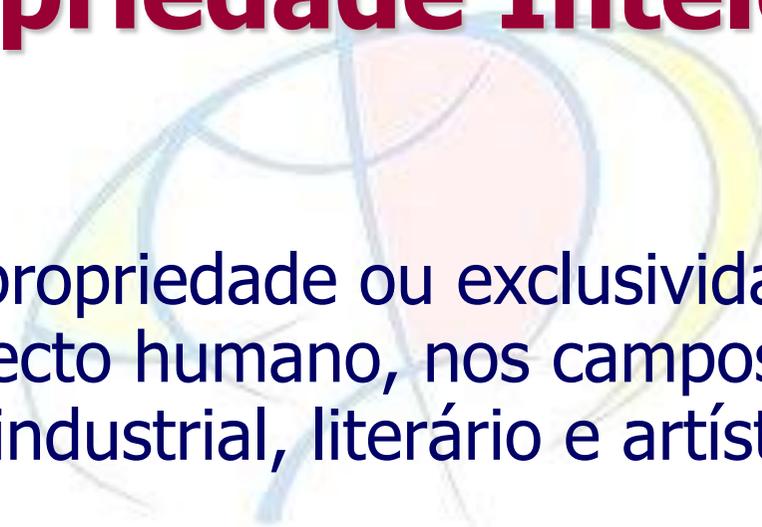
Agregação de Valor em Produtos

Setores	US\$ / Kg
• Mineração	0,01
• Agrícola	0,30
• Automotivo	10,00
• Eletrônico (áudio e vídeo)	100,00
• Defesa (foguetes)	200,00
• Aeronáutico comercial	1.000,00
• Defesa (mísseis) e Telefonia celular	2.000,00
• Aeronáutico militar	2.000,00 a 8.000,00
• Espacial (satélites)	50.000,00

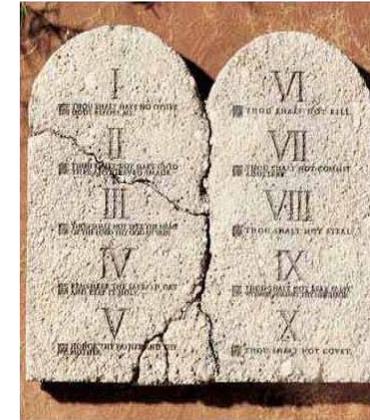


FONTES: - Associação dos Exportadores Brasileiros – AEB - 2001 - MDIC-SECEX - 2001

Propriedade Intelectual



Garantia da propriedade ou exclusividade das criações do intelecto humano, nos campos científico, industrial, literário e artístico



<http://mfcmaonas.no.comunidades.net>

“Não cobiçarás a casa do teu próximo, não cobiçarás a mulher do teu próximo, nem o seu servo, nem a sua serva, nem o seu boi, nem o seu jumento, nem coisa alguma que lhe **pertença.”**

Propriedade



FIXAÇÃO



Uso continuado do mesmo pedaço de terra

A concepção de propriedade
passa a ser individual
em relação ao bem **imóvel**

Estrutura rural - Sociedade Industrial

Desenvolvimento da produção e domínio de técnicas avançadas → melhorias no processo produtivo

Domínio do próprio conhecimento e não só das mercadorias

Legislação atual - **Propriedade**

Constituição Federal

Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Art. 5º ➤ XXII - é garantido o **direito de propriedade**;

➤ XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira

Art. 170

A **ordem econômica**, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - **propriedade privada**;

III - **função social da propriedade**;

Propriedade Intelectual

O termo **propriedade intelectual** apareceu pela primeira vez na Corte de Massachusetts em 1845

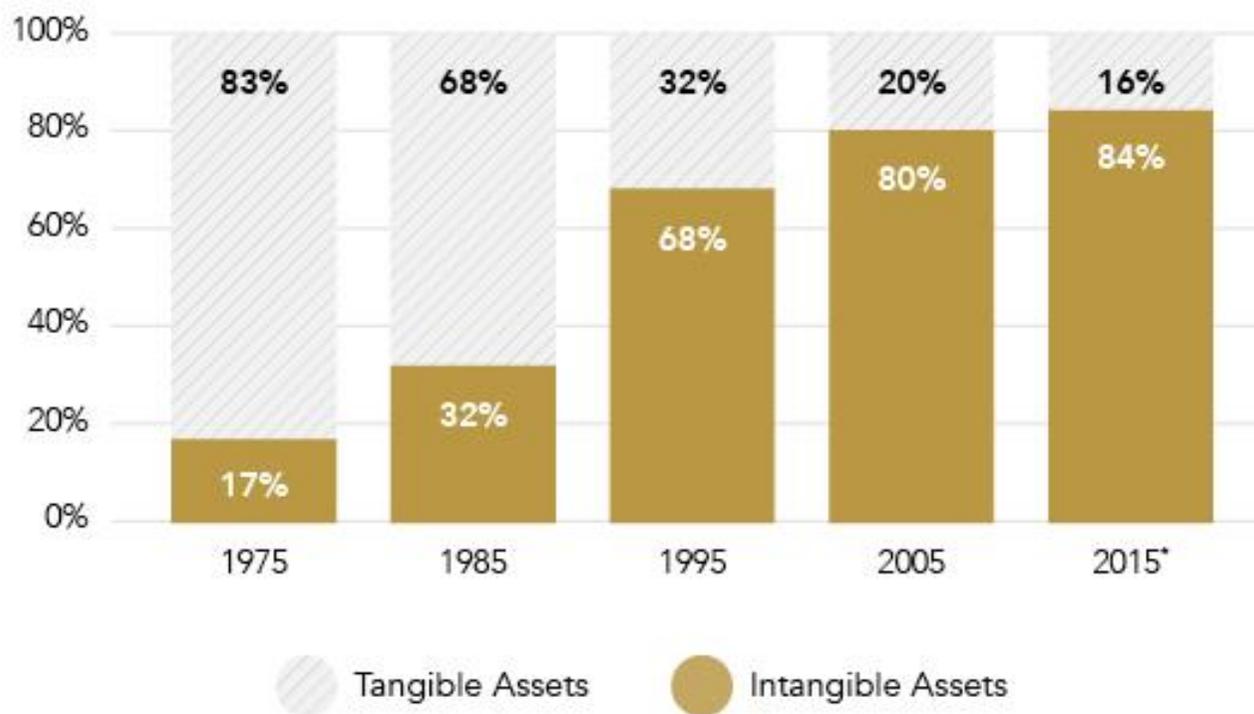
O juiz escreveu em sua sentença que "somente desta forma podemos proteger a propriedade intelectual, o trabalho da mente, a produção e os interesses como propriedade do homem... como o trigo que ele cultiva ou o rebanho que ele cria".

Constituição Federal

Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais

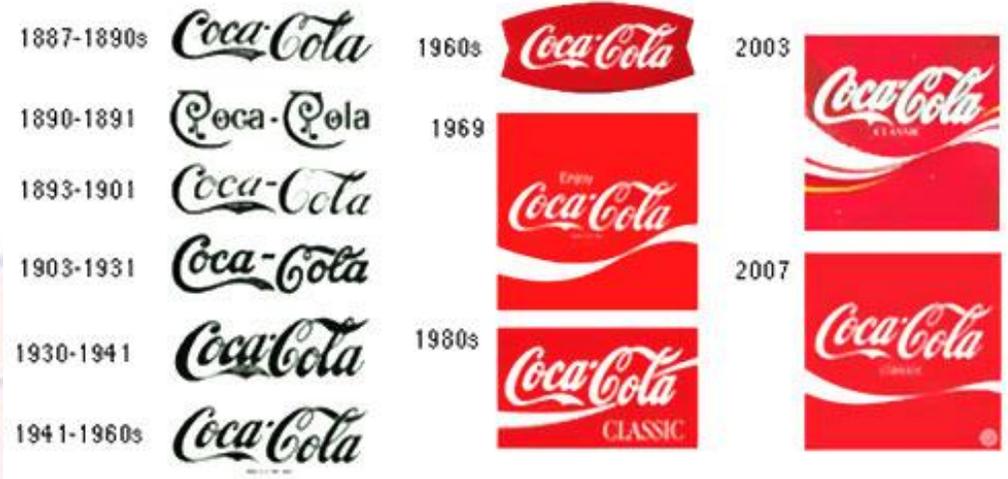
- XXVII - aos autores pertence o direito **exclusivo** de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;
- XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais **privilégio temporário** para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

COMPONENTS of S&P 500 MARKET VALUE



SOURCE: OCEAN TOMO, LLC
*JANUARY 1, 2015

<http://www.oceantomo.com/2015/03/04/2015-intangible-asset-market-value-study/>



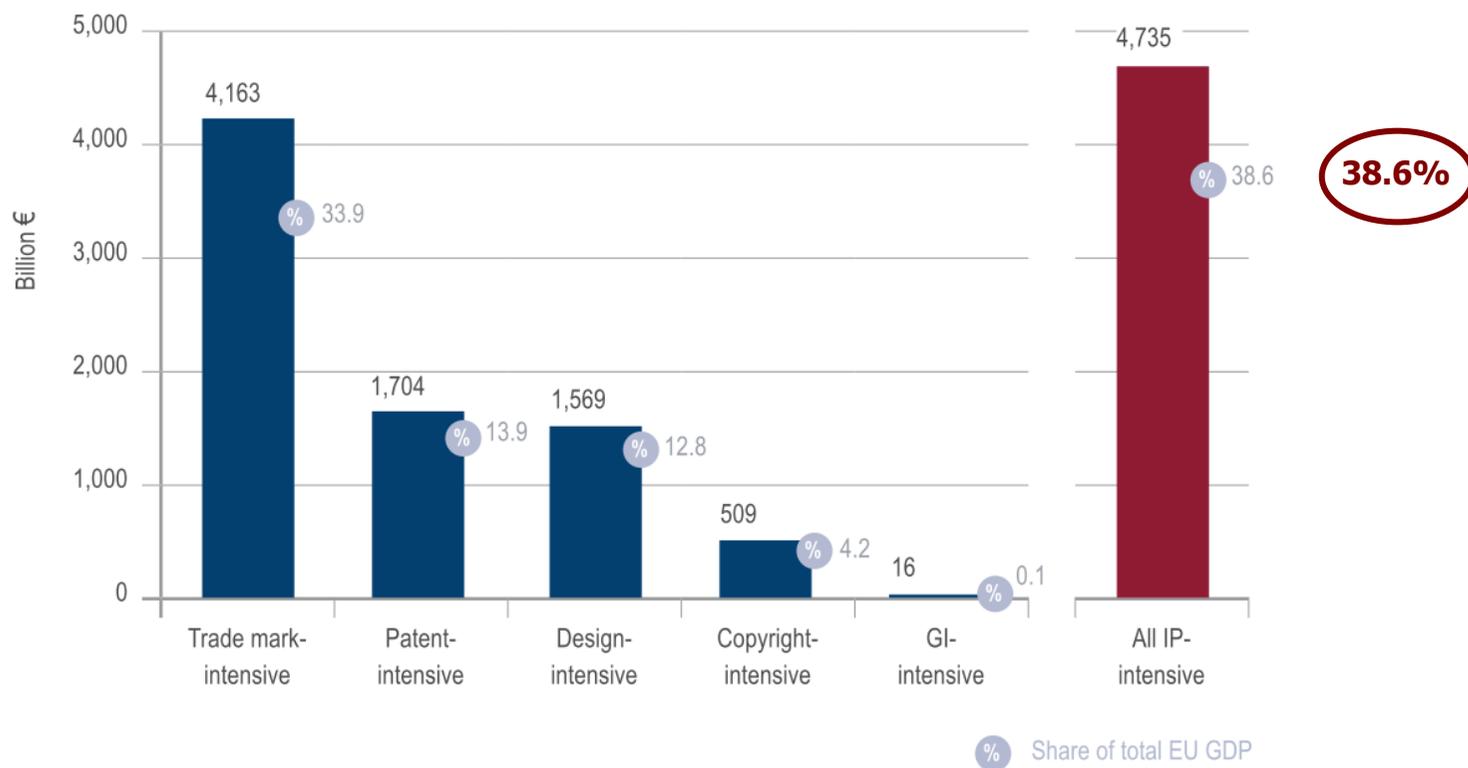
Valor da empresa - \$91 bi

Valor da marca - \$80 bi

Aproximadamente 90% do valor da empresa
pode ser atribuído à marca

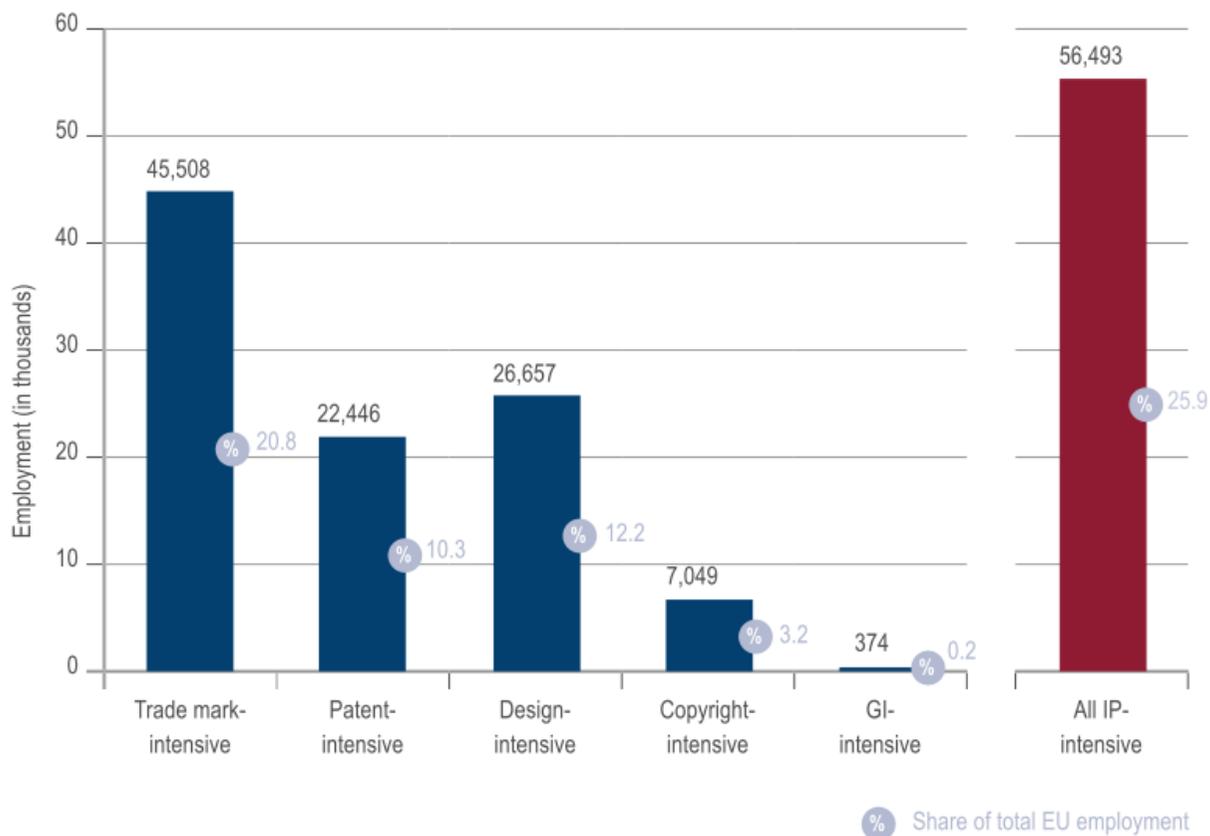
Importância da PI para o desenvolvimento econômico

Figure 7: Contribution of IPR-intensive industries to GDP



Importância da PI para o desenvolvimento econômico

Figure 5: Employment in IPR-intensive industries



A propriedade intelectual no Brasil

- Pouco conhecimento sobre o tema em empresas e ICT
- Pouca utilização dos documentos de patentes como fonte de informação tecnológica
- Gastos desnecessários com a compra de tecnologias externas que estão em domínio público
- Defasagem entre desenvolvimento científico e número de patentes depositadas



Evolução Histórica da Propriedade Intelectual

Código de Hamurabi, 1750 a.C.

Lei No. 188

“Se um artesão tiver adotado uma criança e lhe tiver ensinado o seu ofício, ela não pode ser tomada de volta.”

Lei No. 189

“Se ele não lhe tiver ensinado o seu ofício, esse filho adotado pode voltar à casa do pai.”



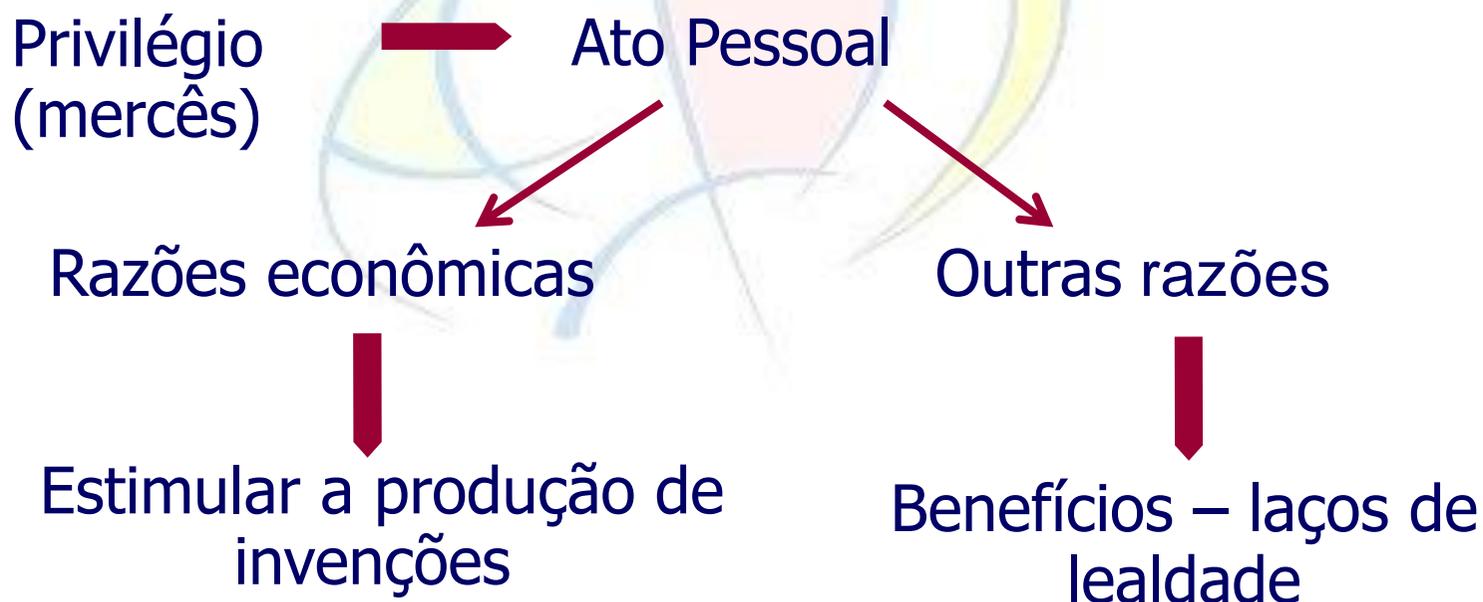
Código de Justiniano Imperador de Bizâncio (séc. 5º)

Sobre os fabricantes

3. Dos Imperadores Arcádio e Honório a Ósio, Chefe dos Ofícios

"Marcas indeléveis, ou seja, marcas famosas, devem ser colocadas nos braços dos aprendizes de ofícios, para que desta maneira possam ser facilmente reconhecidos, no caso de tentarem esconder-se, e para que os que tenham assim sido marcados, bem como seus filhos, possam ser identificados sem qualquer dúvida por sua guilda, quando tenham subrepticamente, com o propósito de evitarem o trabalho, obtido admissão em outra guilda."

Até fins do século XV, reis e governantes concediam, aos indivíduos, a exclusividade para exercer um determinado comércio, vender um produto ou usar um processo de fabricação



Registros em cartas abertas → **privilégios**

não eram patentes

*proteção
ineficaz*

Não se restringiam a invenções mas também se relacionavam
a trabalhos técnicos

Não há isenção de interesse que possibilite
o avanço tecnológico

Patentes venezianas - 1474

Concedidas inicialmente aos fabricantes de vidros e espelhos de Murano, nos arredores de Veneza, estabelecendo como princípios básicos:

- ✓ novidade;
- ✓ utilidade (aplicação industrial);
- ✓ exequibilidade;
- ✓ licença de exploração (obrigatória);
- ✓ sanção a terceiros que utilizassem a invenção sem autorização do titular.

Além disso, o diploma que assegurava o privilégio adquirido pelo inventor incorporava uma exata descrição do invento – segredo ficava proibido

A disseminação de legislações no Ocidente

- Estatuto dos Monopólios (Inglaterra – 1623)
- Estatuto da rainha Anne (Lei de Copyright – Inglaterra – 1710)
- Primeira Lei de Patentes dos EUA (*Patent Act* - 1790)
- Lei Nacional relacionada a Patentes (França – 1791)
- Lei relacionada a Marcas (França – 1803)

Enquanto isso, no Brasil...



A chegada da Corte Bragantina

- Necessidade de transformação súbita de um espaço secularmente periférico em centro de um império transcontinental
 - Construção de um aparato estatal complexo
 - Adoção de medidas “civilizatórias”
 - Rompimento com institutos econômicos coloniais

Brasil

Alvará de 28 de abril de 1809 de Dom João VI
(aplicável somente ao Estado do Brasil)

4ª legislação no mundo

"...Sendo muito conveniente que os inventores e introdutores de alguma nova máquina e invenção nas artes gozem do privilégio exclusivo, além do direito que possam ter ao favor pecuniário, apresentem o plano de seu novo invento à Real Junta do Comércio; e que esta, reconhecendo-lhe a verdade e fundamento dele, lhes conceda o privilégio exclusivo por quatorze anos, ficando obrigadas a fabricá-lo depois, para que, no fim desse prazo, toda a Nação goze do fruto dessa invenção..."

Representava uma das ações da metrópole portuguesa no desenvolvimento da manufatura no Brasil – suprir consumo dos integrantes da corte

Não há privilégio do ato criativo – proteção ao direito

O nacional que desenvolvesse tecnologia, mesmo que cópia de patente estrangeira, tinha sua proteção garantida no país, desde que implementasse tal tecnologia

Primeira patente de invenção brasileira (1822) **(concede o privilégio por cinco anos a** **Luiz Souvain e Simão Cloth)**

"...machina para descascar café, a qual, além de ser inteiramente própria da invenção dos suplicantes produz todo o bom resultado (...) pela perfeição com que descasca o café sem lhe quebrar o grão, ou seja, pela brevidade e economia, e simplicidade do trabalho (...) que se bem está construída para ser trabalhada por hum homem, he suscetível de machinismo próprio para ser movida ou por hum animal, ou por ágoa."

Patentes no Brasil

A Constituição, outorgada em 1824, trouxe o princípio da "propriedade do inventor" e tratou também da remuneração, "em caso de vulgarização do invento".

Lei de 28 de agosto de 1830 - **primeira lei de patentes** - além de ter uma política mais ampla de fomento à indústria, protegia os inventores, assegurando-lhes o uso exclusivo da invenção por períodos de 5 a 20 anos. A descrição do invento era publicada ao final do prazo ou quando o governo adquirisse o invento.

Lei 3.129, de 14 de outubro de 1882

Regula a concessão de patentes aos autores de invenção ou descoberta industrial

Patentes concedidas no Brasil (séc. XIX)

Inventor	Ano	Nº da Patente	Título
Nobel	1891	1074	Explosivos Granulados
Graham Bell	1883	40	Telégrafo e telefone
Graham Bell	1883	39	Aplicação de eletricidade
Thomas Edison	1879	7151	Iluminação elétrica
Thomas Edison	1878	7052	Fonógrafo

- A primeira lei brasileira a proteger as **marcas** foi a Lei 2682, de 23 de outubro de 1875 → obrigatoriedade do registro de marcas na Junta Comercial

Resultado da contenda entre as firmas Méuron & Cia (detentora da marca *Arêa Preta* para rapé) e Moreira & Cia, sua concorrente, que vinha fazendo uso da marca *Arêa Parda* para o mesmo produto.

Não havia mecanismo legal para coibir a imitação fraudulenta de marcas



A empresa Méuron & Cia, fabricantes do Rapé Área Preta, da Bahia, era a mais antiga fábrica do ramo e entrou em litígio judicial com a Moreira & Cia, de Recife, que lançou o rapé Área Parda, numa clara alusão ao primeiro. Para sanar essa e outras desavenças do gênero, comuns entre comerciantes, foi criada uma lei, em 1875, que obrigava os registros de marcas nas Juntas Comerciais.

A justiça deu ganho de causa em primeira instância a Méuron, mas apesar de todas as evidências favoráveis à empresa detentora da marca *Arêa Preta*, não se pôde comprovar o ato de contrafação por parte da concorrente, já que não havia qualquer norma que qualificasse o fato como delito.



A empresa Méuron & Cia, fabricantes do Rape Área Preta, da Bahia, era a mais antiga fábrica do ramo e entrou em litígio judicial com a Moreira & Cia, de Recife, que lançou o rape Área Parda, numa clara alusão ao primeiro. Para sanar essa e outras desavenças do gênero, comuns entre comerciantes, foi criada uma lei, em 1875, que obrigava os registros de marcas nas Juntas Comerciais.

Revolução Industrial + Ampliação do comércio
internacional

=

Internacionalização do espaço econômico

necessidade

mecanismos para impedir a cópia dos produtos
expostos nas feiras industriais

Regulamentação da PI em
termos internacionais

Daí vieram a **CUP – Convenção da União de Paris** (referente ao direito de propriedade industrial) e a **CUB – Convenção da União de Berna** (referente aos direitos de autor)

A Convenção da União de Paris (CUP) - 1883

- a) Tratamento nacional
- b) Prioridade Unionista
- c) Territorialidade

Art. 4º *bis* estabelece independência entre os países contratantes

Art. 13 cria a “Organização Mundial da Propriedade Intelectual” – OMPI (WIPO)

Brasil = membro fundador



/ economia e negócios / comércio exterior

19/11/09 - 13h31 - Atualizado em 19/11/09 - 14h00

OMC autoriza Brasil a aplicar sanções contra EUA no caso do algodão

Estados Unidos concederam subsídios aos produtores de algodão. Disputa comercial entre os dois países já durava nove anos.

Do G1, em São Paulo

Tamanho da
letra

A- A+

saiba mais

Importações brasileiras sobem mais de 60% em 8 meses, mostra OMC

A Organização Mundial do Comércio (OMC) autorizou nesta quinta-feira (19) o Brasil a começar a aplicar sanções contra os Estados Unidos pelos subsídios ilegais concedidos pelo governo americano aos produtores de algodão.

editorias

[Primeira Página](#)

[Blogs e Colunas](#)

[Brasil](#)

[Carros](#)

[Ciência e Saúde](#)

[Cinema](#)

[Concursos e Emprego](#)

[Economia e Negócios](#)

[Esporte](#)

[Mundo](#)

VEÍCULO[Vestibular e Educação](#)[Vídeos](#)[Todas as notícias](#)**G1 especiais**[Carnaval 2011](#)[Virada de Ano](#)[Mais especiais](#)**serviços**[Guia Cultural RJ](#)[Guia Cultural SP](#)[Downloads](#)[Indicadores financeiros](#)[G1 no seu celular](#)[Newsletter](#)[RSS](#)[Previsão do tempo](#)

A "briga" entre as duas partes dura mais de nove anos. Em setembro de 2002, o Brasil apresentou uma queixa contra os subsídios americanos ao algodão perante a OMC. Um painel de resolução de conflitos e outros de apelação deram razão sucessivamente aos brasileiros, apesar de os EUA terem apelado diversas vezes da decisão.

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a possibilidade de retaliação aos EUA **inclui uma lista de 200 produtos**, divulgada no início deste mês.

Retaliação

Para decidir qual será a retaliação, o Brasil vai analisar uma lista de produtos e também a economia norte-americana, o que determinará o tamanho da retaliação. O governo brasileiro estuda a possibilidade de fazer uma "retaliação cruzada", ou seja, atingindo outros setores além do agronegócio, como serviços e propriedade intelectual, como patentes de remédios.

Entre as nações em desenvolvimento, a redução dos subsídios ao algodão em países ricos como um "teste" para reformar a estrutura do comércio exterior global dentro da Rodada de Doha, da OMC, que ainda está em andamento. De acordo com Juan Millan, diplomata norte-americano, Washington tem a intenção de cumprir a determinação da OMC.

(Com informações da France Presse e da Reuters)

Propriedade Intelectual



Direitos Autorais

Propriedade Industrial

O Sistema de Propriedade Intelectual no Brasil



Propriedade Industrial

Concessão de Patentes, Registro de Marcas, Registro de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas (Lei 9.279/96)

Direitos Autorais

Músicas, Obras de Artes, Obras Literárias (Lei 9.610/98), Registro de Software (Lei 9.609/98)

Outros mecanismos *sui generis*

- Cultivares (Lei 9.456/97), Circuitos Integrados (Lei 11.484/07)
- Células-Tronco, Transgênicos (Lei de Biossegurança, 11.105/05)
- Conhecimentos Tradicionais (MP 2186-16/01)



Direitos Autorais

Convenção da União de Berna (1886)

“Os termos ‘obras literárias e artísticas’ abrangem todas as produções do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o modo ou a forma de expressão, tais como livros, brochuras e outros escritos; as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza [...] São protegidas como obras originais, sem prejuízo dos direitos do autor da obra original, as traduções, adaptações, arranjos musicais e outras transformações de uma obra literária ou artística [...]”

Direito de Autor

É o direito que tem o autor de obra literária, artística ou científica de ligar seu nome às produções do seu espírito e de reproduzi-las.

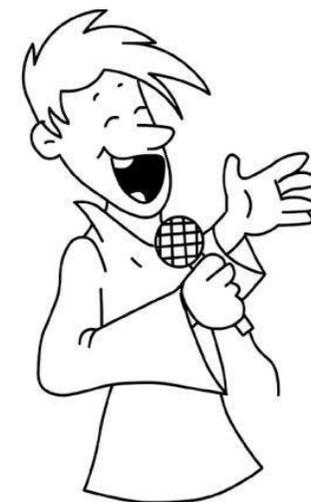
Na primeira relação é a manifestação da personalidade do autor, a segunda é de natureza real e econômica.

(Clóvis Beviláqua)

Direitos Conexos

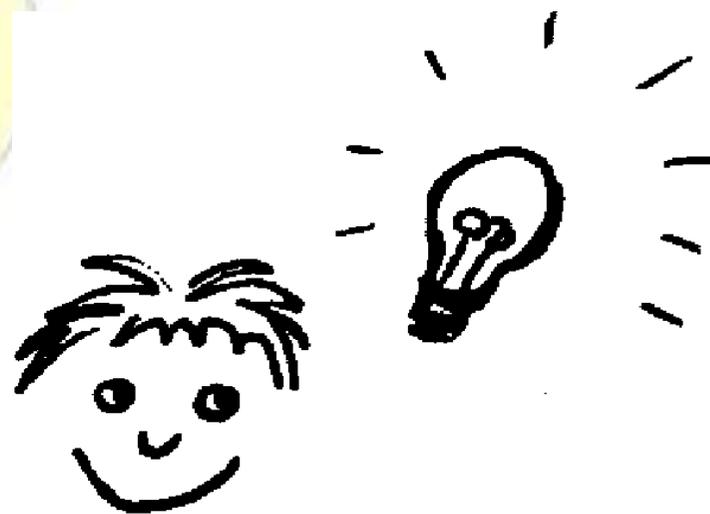
Direitos associados ao trabalho de difusão das obras ao grande público: intérpretes ou executantes, produtores de fonogramas e organismos de radiodifusão

(Convenção de Roma)



As obras representam a expressão de
pensamentos ou ideias

**Ideias e pensamentos como
tais não são protegidos!!!!!!**



Lei 9.610/98 – LDA

Art. 7º

“São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro...”

Requisito essencial é a originalidade; o mérito não é analisado

E como se dá a proteção?

Não há a necessidade de registro, somente fixação!

Duração da
proteção



até 70 anos após a morte
do autor

Direito Autoral



Direito moral = permite ao autor adotar certas medidas para preservar o vínculo pessoal existente entre ele e a obra

- a) Reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;
- b) Ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;
- c) Conservar a obra inédita;
- d) Assegurar a integridade da obra, ou seja, o direito de rejeitar modificações na obra ou, ainda, utilização em contextos que possam causar prejuízos à reputação ou à honra do autor.

Direito patrimonial = permite ao titular dos direitos extrair um benefício financeiro em virtude da utilização de sua obra por terceiros → ceder ou licenciar, definitiva ou temporariamente

- a) A reprodução parcial ou integral em várias formas;
- b) A edição, a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- c) A tradução para qualquer idioma;
- d) A distribuição, como, por ex., por meio da venda ao público de cópias da obra;
- e) A interpretação e execução públicas;
- f) A radiodifusão e comunicação ao público via radio, TV, cabo ou satélite;
- g) A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

Direito Autoral



Direito de Autor

Direitos Conexos

Obras Literárias / Artísticas e Científicas

Originalidade / Paternidade e Fixação

(Obras Derivadas)
Enciclopédias / Traduções / Adaptações / Interpretações / Transmissões

Em que situações uma obra pode ser utilizada sem a permissão do autor?

- a) A reprodução, em um só exemplar, de pequenos trechos para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;
- b) A citação de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, com a indicação do nome do autor e da origem da obra, desde que citada a fonte;
- c) A representação teatral e a execução musical, quando realizadas em ambiente familiar ou para fins exclusivamente didáticos nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;
- d) A reprodução de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova.

NÃO são objeto de proteção por direito de autor

- a) Ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos;
- b) Esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;
- c) Formulários em branco e suas instruções;
- d) Textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;
- e) Informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;
- f) Nomes e títulos isolados;
- g) O aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.



A selfie do macaco



<http://exame.abril.com.br/tecnologia/noticias/quem-detem-os-direitos-autorais-na-internet>



E quem detém os direitos de autor?

O Escritório Americano de Direitos Autorais **negou ao fotógrafo o direito de propriedade sobre a foto.**

A terceira edição do Compêndio de Práticas do Escritório Americano de Direitos Autorais descreve que "trabalhos produzidos pela natureza, animais ou plantas" ou "supostamente criadas por seres divinos ou sobrenaturais" não estão inclusos naqueles que podem ser registrados.

Software

- O regime jurídico de proteção à autoria do software é o do direito autoral – o acordo TRIPS dispôs que os “programas de computador, em Código Fonte ou objeto, serão protegidos como obras literárias segundo a convenção de Berna.”
- A OMPI fixou o conceito de software em três categorias: programa de computador, descrição do programa (palavras, esquemas) e material de apoio

Software

- Lei n.º 9.609/98 dispõe sobre a proteção à propriedade intelectual do programa de computador (software)
- A tutela dos direitos relativos ao software é de 50 anos
- Proteção aos direitos sobre a produção do software independe de registro - Recomendável registro no INPI (validade internacional)

Software

Opção de registro do software no INPI

- Registro de cunho declaratório que visa comprovar a autoria do programa
- Preenchimento do formulário de registro com dados do depositante; dados do criador; dados do programa e documentação técnica (listagem integral ou parcial do código-fonte)
- Os documentos do programa são arquivados em envelopes, esta documentação técnica fica sob guarda sigilosa, tornando-se o INPI seu **fiel depositário**



Propriedade Industrial

Lei da Propriedade Industrial 9.279 de 14 de maio de 1996

Regula direitos e obrigações relativos
à propriedade industrial

Art. 2º. - A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu **interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico** do País, efetua-se mediante:

- I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;
- II - concessão de registro de desenho industrial;
- III - concessão de registro de marca;
- IV - repressão às falsas indicações geográficas;
- V - repressão à concorrência desleal.

Patente: o que é?



Título de propriedade **temporário** outorgado pelo Estado ao inventor ou à pessoa legitimada.

20 anos



Qual o direito garantido?

Art. 42 - A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos:

I - produto objeto de patente;

II - processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado.

DIREITO NEGATIVO

Sistema de PI = Relação Contratual



Estado + Sociedade

Patente  **via de mão-dupla**

Interesses individuais e coletivos



A sociedade oferece ao inventor a exclusividade de exploração (produção e comercialização) do objeto de sua invenção por um determinado intervalo de tempo

Contrapartida....

O inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente



Requisitos Básicos

Novidade (Art. 8º, 9º e 96)

Aplicação industrial (Art. 15 e 95)

Requisitos Específicos

Atividade Inventiva (Art. 8º e 13)

Condição intrínseca essencial

Suficiência descritiva (Art. 24)

**QUEM PODE DEPOSITAR
UM PEDIDO DE PATENTE?**





DESCOBERTA X INVENÇÃO

DESCOBERTA

Revelação de algo (ou fenômeno) até então ignorado, mas já existente na natureza, o qual é determinado através da capacidade de observação do homem.

- ✚ Formulação da lei da gravidade**
- ✚ Propriedades (física, química) de determinado material**
- ✚ Genes e proteínas**

INVENÇÃO

Invenção é a concepção resultante do exercício da capacidade de **criação do homem**, manipulando ou interferindo na natureza, que represente a **solução para um problema específico**, dentro de determinado campo das necessidades humanas.



▶ Telescópio (Newton)



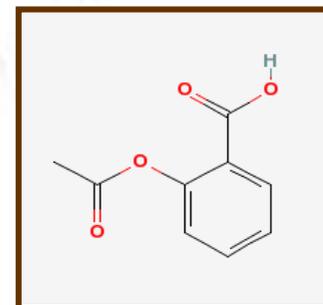
Dinamite (Nobel) ▶



Fibra óptica ▶



▶ Insulina recombinante e seu processo de síntese



AAS ▶



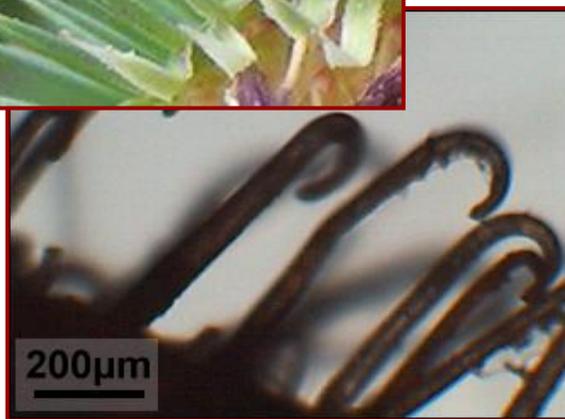
BAND-AID ▶



DESCOBERTA



Arctium lappa
(Carrapicho)



X

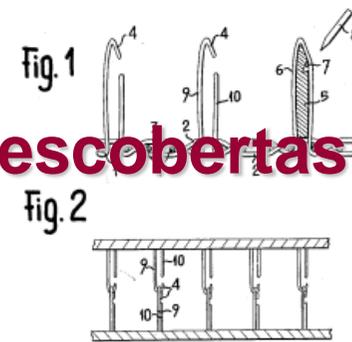
INVENÇÃO



2,717,437
VELVET TYPE FABRIC AND METHOD OF PRODUCING SAME
George de Mestral, Prangins, Vaud, Switzerland, assignor to Velcro S. A., Fribourg, Switzerland, a corporation of Switzerland
Application October 15, 1952, Serial No. 314,933
Claims priority, application Switzerland October 22, 1951
4 Claims. (Cl. 28—72)

INVENÇÃO
Produto e método

Sept. 13, 1955 G. DE MESTRAL 2,717,437
VELVET TYPE FABRIC AND METHOD OF PRODUCING SAME
Filed Oct. 15, 1952



As invenções são patenteáveis, as descobertas não!!!

VELCRO®



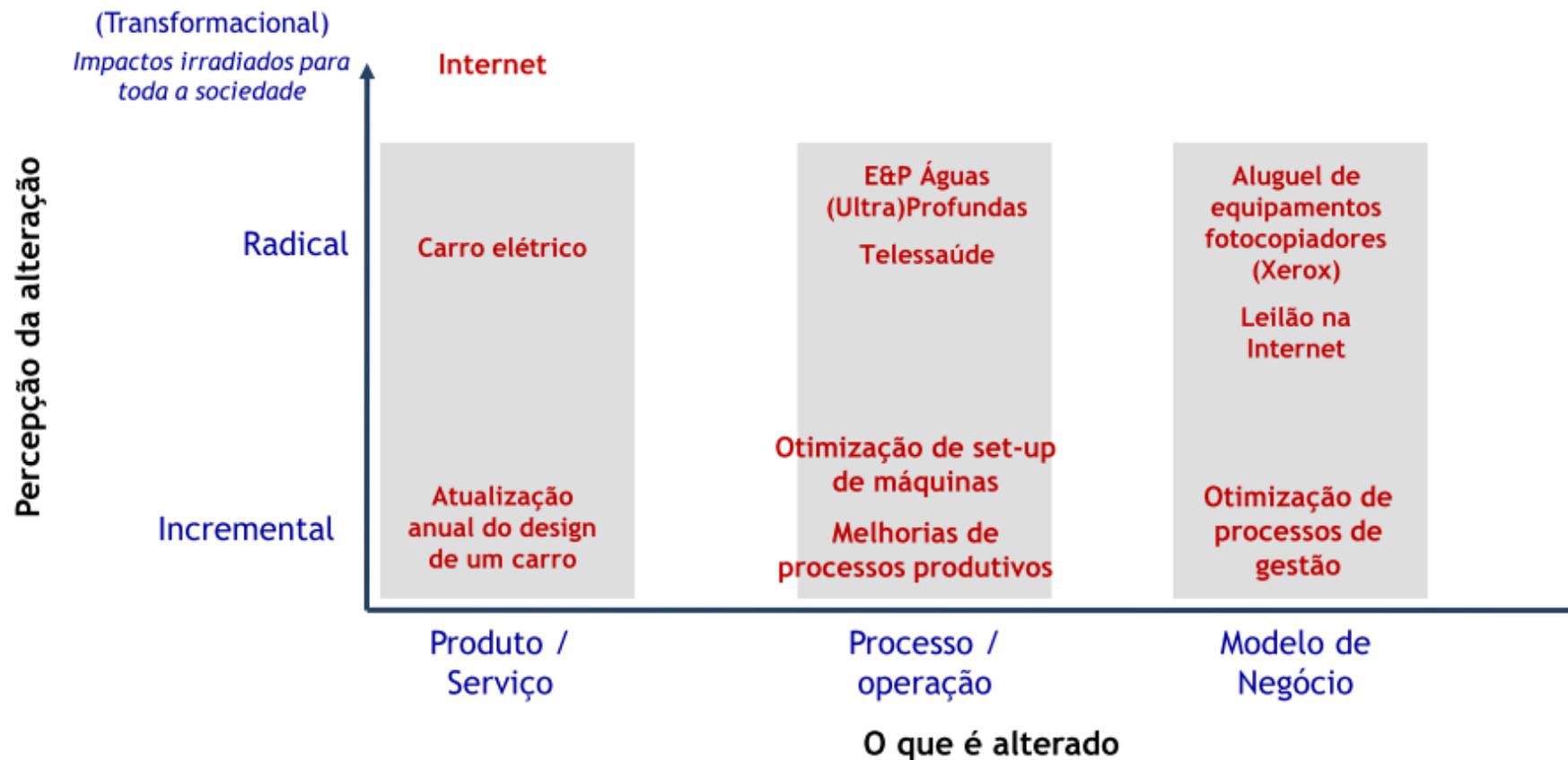
Invenção x Inovação

Invenção

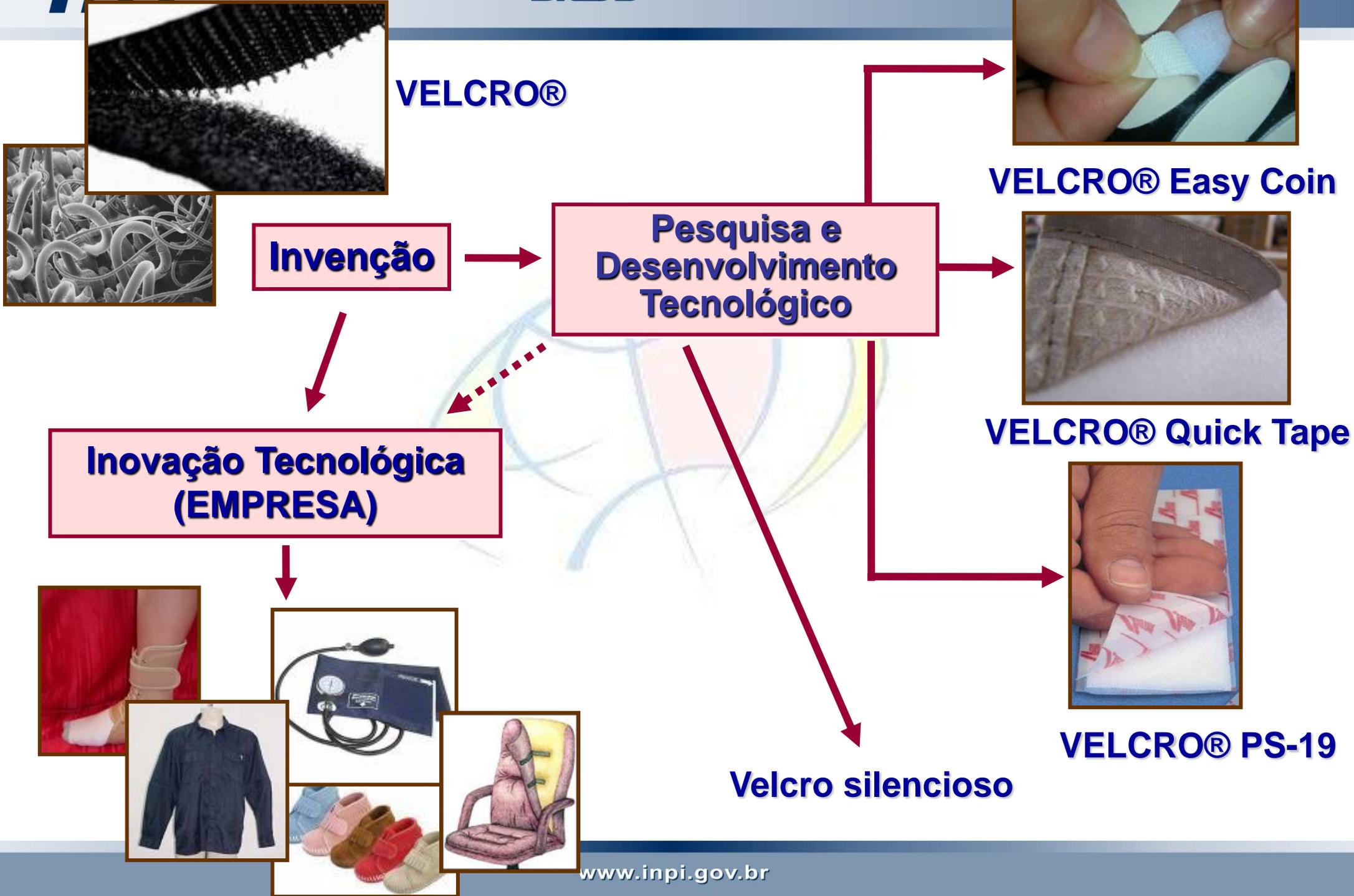
- Concepção de uma nova idéia ou novos conhecimentos sobre produtos e processos – avanço do conhecimento
- Não é necessariamente incorporada ao processo produtivo
- Sua comercialização depende da relação entre o custo de produção, os investimentos anteriores a serem substituídos e o mercado a ser atendido

Inovação

- Incorporação dos novos conhecimentos à atividade produtiva – chegada ao mercado



Fontes: TIDD, Joseph, BESSANT, John, PAVITT, Keith. Managing innovation: integrating technological, market and organizational change, 2001 Manual de Oslo, 2005



Tempo decorrido entre a Invenção e a correspondente Inovação

	Invenção	Inovação	Tempo (em anos) Invenção-Inovação
Alto Forno	1713	1795	82
Bateria	1780	1859	79
Telégrafo	1793	1826	33
Lâmpada	1802	1873	71
Aspirina	1853	1888	35
Motor a Gasolina	1869	1889	20
Rádio	1887	1922	35
Radar	1887	1934	47
Fita Magnética	1898	1937	39
Zíper	1891	1925	34
Helicóptero	1904	1936	32
Televisão	1907	1936	29
Penicilina	1922	1941	19
Nylon	1927	1935	8
Xerografia	1934	1950	16
Transistor	1940	1950	10

É possível patentear uma idéia?

A resposta é **NÃO!**

É preciso que a idéia esteja concretizada
(**CRIAÇÃO DO INTELLECTO → INVENÇÃO**),
e que tenha sido demonstrada a sua
APLICAÇÃO INDUSTRIAL

Patentear significa impedir o avanço da ciência ?????

NÃO!!!!!!

Art. 43 / LPI

O direito do titular **não** se aplica:

aos atos praticados por terceiros não autorizados, com finalidade experimental, relacionados a estudos ou pesquisas científicas ou tecnológicas.

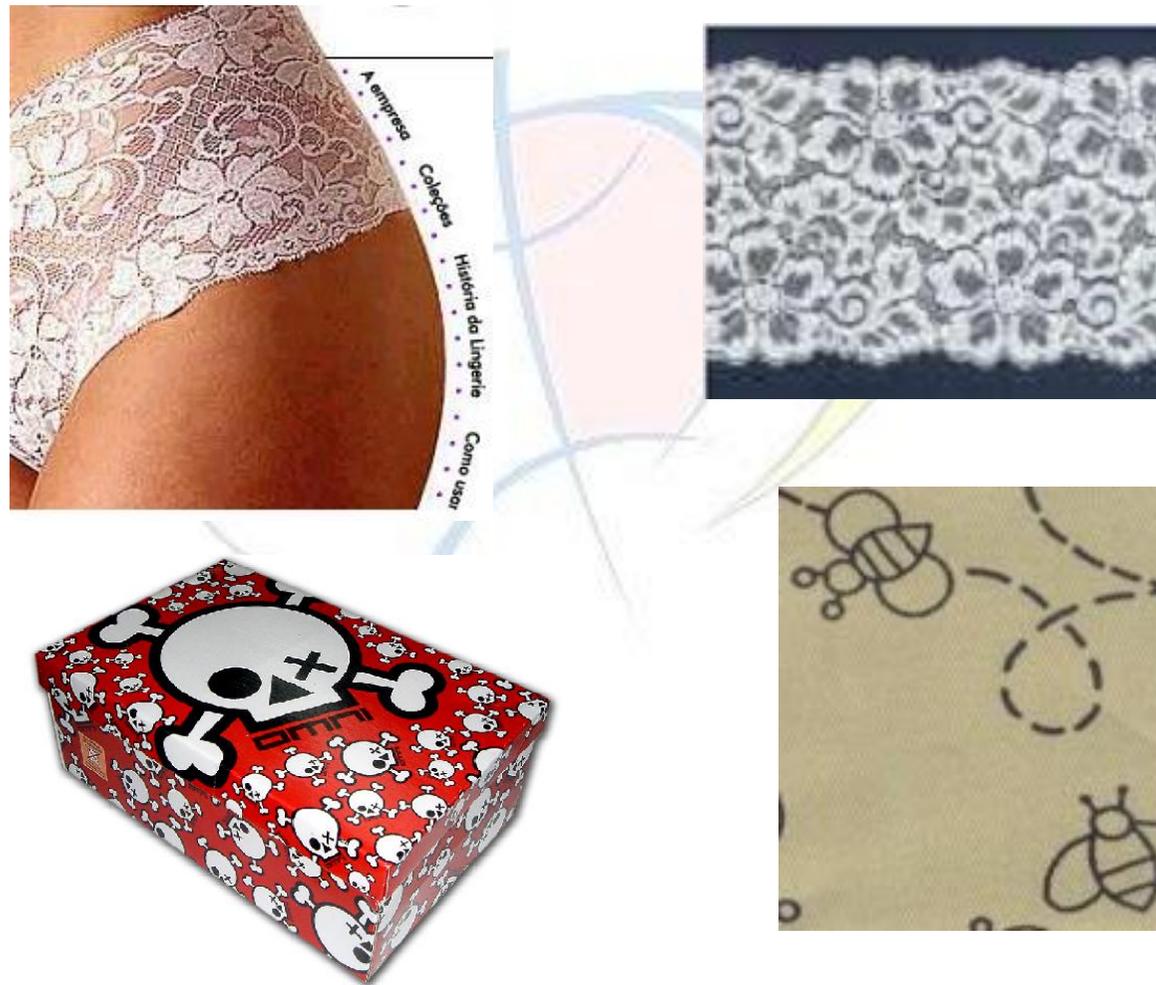
Desenho Industrial

“**Art. 95 (LPI)** – ... forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores aplicado a um produto, proporcionando resultado visual **novo e original** na configuração externa e que sirva de tipo de *fabricação industrial*.”



Bidimensional

Padrão ornamental aplicado no produto ou embalagem



Tridimensional

Forma plástica ornamental do objeto



K 755 601



Bidimensional + Tridimensional padrão ornamental + forma plástica



Diz respeito a forma plástica / estética de um objeto,
aplicado a produto industrial, **não está relacionado ao
seu funcionamento**

Vigência: O registro vigorará pelo prazo de 10 anos contados
da data de vigência do depósito, prorrogável por 3 períodos
sucessivos de 5 anos cada.



Benefícios do Registro

- Rapidez na concessão;
- Ferramenta ágil para impedir cópias do produto;
- Custo reduzido.

O titular deve informar sempre o número do registro no produto

- Dá credibilidade quanto ao pioneirismo do produto;
- Em caso de cópia – medidas cíveis e até criminais.

REPAGINADO E MAIS CARO

Copo americano, fabricado há 68 anos, é gourmetizado

Modelo ganhou cores e pode custar até seis vezes mais do que atualmente

Publicado em: 27/10/2015 13:59 Atualizado em: 27/10/2015 15:12



Indicação Geográfica

É o reconhecimento de que um determinado produto ou serviço é proveniente de uma determinada área.

Pode ser qualquer expressão ou sinal utilizado para indicar que um produto ou serviço é originário de um país, uma região, um lugar específico.





- Aumenta o valor agregado do produto, diferenciando-o dos demais;
- Fideliza o consumidor que, sob a etiqueta da IG, sabe que vai encontrar um produto de qualidade e com características regionais;
- Confere maior competitividade no mercado internacional



Indicação Geográfica

- **Indicação de procedência** – “...que tenha se tornado conhecido [...] fabricação de determinado produto ou prestação de determinado serviço...”
- **Denominação de origem** – “...cujas qualidades ou características se devam *exclusiva ou essencialmente* ao meio geográfico...”



Indicações geográficas atestam exclusividade de produtos

Rio Grande do Sul é líder nacional em número de certificados conquistados

Selo evita cópia de doces de Pelotas

Doces como bem-casado, quindim, olho de sogra e papo de anjo, cinco confeitarias de Pelotas dividem seus negócios entre o antes e o depois da indicação de procedência.

Após conquistar a certificação, em 2011, calculam ter praticamente dobrado as vendas.

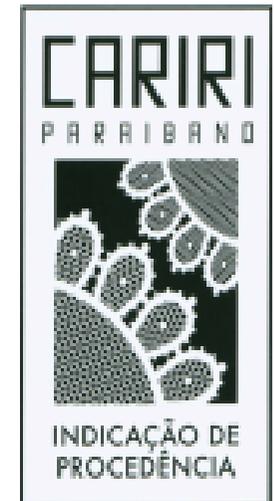
— Conseguimos nos profissionalizar e dar credibilidade aos nossos produtos, levando os doces de Pelotas para São Paulo e Rio de Janeiro — conta Maria Helena Lubke Jeske, presidente da Associação dos Produtores de Doces de Pelotas, que têm outras 10 empresas associadas se organizando para se adequarem às exigências da certificação e usar o mesmo selo.



LPI – Art 180

“Quando o nome geográfico se houver tornado de uso comum, designando produto ou serviço, não será considerado indicação geográfica.”





Marca

Todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que **identifica** e **distingue** produtos e serviços de outros análogos, de procedência diversa, bem como certifica conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas



Funções da Marca

- 1) Distinguir
- 2) Indicar procedência

Deve ter um *caráter distintivo* e *não* deve ser *enganosa*



O papel da marca na indústria farmacêutica

Your prescription,
your choice.



§71

Thirty-day prescription of one brand name drug



§22

Thirty-day prescription of its generic equivalent



Diversas marcas de uma mesma empresa



Quanto à apresentação as marcas podem ser

- 1) Nominativa   
- 2) Figurativa   
- 3) Mista   
- 4) Tridimensional   

Quanto à natureza as marcas podem ser

1) Produto



2) Serviço



3) Certificação



4) Coletiva



Marca de alto renome

A marca de alto renome é aquela conhecida no mercado de consumo em geral, que alcançou um patamar de grande reconhecimento e reputação positiva, sendo protegida em todos os ramos de atividade, conforme art. 125 da LPI



Sadia



Marcas globais mais valiosas

	Brand	Category	Brand Value 2016 \$Mil.	Brand Contribution	Brand Value % Change 2016 vs. 2015	Rank Change
1		Technology	229,198	4	32%	1
2		Technology	228,460	4	-8%	-1
3		Technology	121,824	3	5%	0
4		Telecom Providers	107,387	3	20%	2
5		Technology	102,551	4	44%	7
6		Payments	100,800	4	10%	-1
7		Retail	98,988	3	59%	7
8		Telecom Providers	93,220	3	8%	-1
9		Fast Food	88,654	4	9%	0
10		Technology	86,206	4	-8%	-6

2016 BrandZ

Marcas brasileiras mais valiosas

BRAZIL TOP 10

Rank	Brand	Category	Brand Value 2016 \$ Mil.	Brand Value 2015 \$ Mil.	Brand Value % Change 2016 vs. 2015
1	Skol	Beer	6,743	8,500	-21%
2	Brahma	Beer	3,269	4,185	-22%
3	Sadia	Food	2,010	2,757	-27%
4	Bradesco	Financial Institution	1,920	5,202	-63%
5	Itaú	Financial Institution	1,875	4,315	-57%
6	Antarctica	Beer	1,383	1,859	-26%
7	Bohemia	Beer	1,153	1,309	-12%
8	Natura	Cosmetics	826	1,700	-51%
9	Ipiranga	Retail	824	1,072	-23%
10	Cielo	Credit Cards	664	941	-29%

Source: Brand Analytics

2016 BrandZ

Marcas brasileiras de valor no exterior



Registrar a marca?

Caso um terceiro deposite um pedido de registro antes, pode ocorrer a situação em que a empresa é obrigada a deixar de usar determinado sinal distintivo

Registro ou Pedido?



A coisa tá preta

João Marcos Pereira, ex-empresário de Preta Gil, entrou na Justiça contra a artista.

Diz que o nome do bloco da cantora “A coisa tá preta” lhe pertence conforme registro no INPI em janeiro de 2009.

É. Pode ser.

08/02/2010

INPI

Instituto Nacional da Propriedade Industrial



Consulta à Base de Dados do INPI

[Pesquisa Base Patente]

» Consultar por: [No. Processo](#) | [Marca](#) | [Titular](#) | [Cód. Figura](#) | [Finalizar Sessão](#)**RESULTADO DA PESQUISA** (01/10/2011 às 14:23:25) **Marca:** A COISA TA PRETA

Foram encontrados 2 processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página 1 de 1.

Número	Prioridade		Marca		Situação	Titular	Classe
901571539	13/04/2009	N	A COISA TA PRETA	✓	Def. Notif	ESOTÉRICO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	NCL(9) 41
902010018	05/10/2009	N	A COISA TA PRETA	✓	Ped. Com.	JOÃO MARCOS DE ARAGÃO PEREIRA	NCL(9) 41

Páginas de Resultados:

1

DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo: 901571539

CGC/CPF/Nº do INPI: 03624724000102

Titular: ESOTÉRICO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Marca: A COISA TÁ PRETA

Nome do Procurador: MONTAURY PIMENTA, MACHADO & LIOCE S/C LTDA

Nº da Prioridade:

Data de Prioridade:

País da Prioridade:

Data do Depósito: 13/04/2009

Situação: Def. Notif

Apresentação: Nominativa

Classe Prod./Serv.: NCL(9) 41

Especificação: EXPOSIÇÕES (ORGANIZA...

Vigência:

Concessão:

Caducidade:

Natureza: De Serviço

PUBLICAÇÕES

Nº RPI	Data RPI	Despacho	Situação	Complemento do Despacho
2120	23/08/2011	351	Def. Notif	
2003	26/05/2009	003	Ped. Com.	

Data do Depósito: 13/04/2009
 Situação: Def. Notif
 Apresentação: Nominativa
 Classe Prod./Serv.: NCL(9) 41
 Especificação: EXPOSIÇÕES (ORGANIZA...

PUBLICAÇÕES

Nº RPI	Data RPI	Despacho	Situação
2120	23/08/2011	351	Def. Notif

Descrição Despacho

351

DEFERIDO o pedido de registro, com base no Art. 122 da LPI. Inicia-se nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o requerente comprove, junto ao INPI, o recolhimento das RETRIBUIÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DECENAL E À EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO, no exato valor previsto na tabela de custos de serviços prestados, vigente à época do recolhimento. A retribuição poderá ainda ser recolhida e comprovada, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 162 da LPI, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PEDIDO.

003

Ped. Com.

Dados atualizados até 27/09/2011 - Nº da I

voltar



Consulta à Base de Dados do INPI

[Pesquisa Base Patentes | Pesquisa Base Desenhos | Pesquisa Base Programas | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura | Finalizar Sessão

DETALHES DO PROCESSONº do Processo: **901571539**

Titular: ESOTÉRICO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Marca: A COISA TÁ PRETA

Nome do Procurador: MONTAURY PIMENTA, MACHADO & LIOCE S/C LTDA

Data do Depósito: 13/04/2009

Data da Concessão: 01/11/2011

Situação: Registro **Vigência: 01/11/2021**

Apresentação: Nominativa

Classe Nice: NCL(9) 41

Natureza: De Serviço

Especificação: EXPOSIÇÕES (ORGANIZAÇÃO DE -) PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATI...

Prazos para a Prorrogação

Início do Prazo Ordinário: 02/11/2020

Fim do Prazo Ordinário: 01/11/2021

Início do Prazo Extraordinário: 02/11/2021

Fim do Prazo Extraordinário: 01/05/2022

PETIÇÕES ?

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery
✓	800110171250	18/10/2011	-	372	ESOTÉRICO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	
✓	901571539	13/04/2009	-	300	ESOTÉRICO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	

PUBLICAÇÕES

RPI	Data RPI	Despacho	Complemento do Despacho
2130	01/11/2011	400	
2120	23/08/2011	351	
2003	26/05/2009	003	

Dados atualizados até **04/11/2014** - Nº da Revista: **2287**

voltar



RPI	Data RPI	Despacho	
2130	01/11/2011	400	
		351	
		003	

Descrição Despacho [X]

400

Comunicacao de CONCESSAO DE REGISTRO, fixando-se a data desta RPI para o INICIO DE SUA VIGENCIA. O Certificado de Registro estara a disposicao do Titular na recepcao da Diretoria de Marcas, apos 60 (sessenta) dias a contar desta data. Podera, a pedido, ser remetido a qualquer Delegacia e/ou Representacao do INPI/MICT.

Consulta à Base de Dados do INPI

[Pesquisa Base Patentes | Pesquisa Base Desenhos | Pesquisa Base Programas | Ajuda?]

» Consultar por: No. Processo | Marca | Titular | Cód. Figura | Finalizar Sessão

RESULTADO DA PESQUISA (19/11/2014 às 18:01:11) **Marca:** a coisa tá pretaForam encontrados **2** processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página **1** de **1**.

Número	Prioridade	Marca	Situação	Titular	Classe
901571539	13/04/2009	N A COISA TÁ PRETA	R Registro	ESOTÉRICO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	NCL(9) 41
902010018	05/10/2009	N A Coisa Tá Preta	X Arquivado	JOÃO MARCOS DE ARAGÃO PEREIRA	NCL(9) 41

Páginas de Resultados:

1

voltar





**Pedido nem sempre
gera registro!!!**

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

1/1

Marca

Nº do Processo: **904556468**

Titular: ESOTÉRICO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

➔ Marca: BLOCO DA PRETA

Procurador: MONTAURY PIMENTA, MACHADO & LIOCE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data do Depósito: 27/02/2012

Data da Concessão: 10/03/2015

➔ Situação: Registro de marca em vigor **Vigência: 10/03/2025**

Apresentação: Nominativa

Classe Nice: NCL(10) 41

Natureza: De Serviço

Especificação: Composição musical (Serviços de -); Espetáculos ao vivo (Apr...

Apostila :Sem direito ao uso exclusivo da expressão "BLOCO".

Prazos para a Prorrogação

Início do Prazo Ordinário: 11/03/2024

Fim do Prazo Ordinário: 10/03/2025

Início do Prazo Extraordinário: 11/03/2025

Fim do Prazo Extraordinário: 10/09/2025

Petições ?

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800150034384	11/02/2015	-	372	ESOTÉRICO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA		-
✓	850120023909	27/02/2012	-	389	ESOTÉRICO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA		-

Publicações ?

RPI	Data RPI	Despacho	Complemento do Despacho
➔ 2305	10/03/2015	Concessão de registro	
2295	30/12/2014	Deferimento do pedido	
2177	25/09/2012	003	

Dados atualizados até **26/01/2016** - Nº da Revista: **2351**

Proteção múltipla



Proteção: Marca

Circuito integrado
aplicado a um cartão
permitindo funções de
um computador
completo ligado à rede

Proteção: Patente



Design do telefone
Proteção: Desenho
Industrial

Livro de instruções
Proteção: Direito
de autor

Duração da proteção



Patente	→	20 anos
Modelo de utilidade	→	15 anos
Desenho Industrial	→	10 anos prorrogável por mais 3 períodos de 5 anos
Marca	→	Indefinidamente (solicitação a cada dez anos)

Prazo de vigência não será inferior a 10 anos, para patente de invenção, e 7 anos, para modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvadas questões judiciais ou força maior

Segredo de negócio

- Outro meio de obter proteção é manter a tecnologia em sigilo e recorrer ao denominado **segredo de negócio**
- A proteção aos segredos industriais permite a preservação da natureza confidencial da informação contra a revelação indevida e contra o uso por pessoas não autorizadas

Patente ou Segredo?

Patentes

- Proteção temporária; disponibilização integral da tecnologia após o prazo de vigência para exploração
- Proteção legal contra a exploração comercial por terceiros

Segredo Industrial

- Duração indefinida
- A exploração da tecnologia por terceiros que tomarem conhecimento da mesma por meios lícitos (pesquisa) é livre

Patente ou Segredo?

Patente é geralmente priorizada, pois não há políticas ou legislações para proteger o **segredo industrial**

Monopólio de fato: o segredo pode ser preferível à patente quando se está muito a frente em relação aos conhecimentos tecnológicos disponíveis. A divulgação da patente pode facilitar ao concorrente usar a invenção sem o conhecimento do titular

EXAME VOCÊ S/A EXAME PME

EXAME.COM

NEGÓCIOS MERCADOS ECONOMIA BRASIL MUNDO TECNOLOGIA MARKETING CARREIRA SEU DINHEIRO



**TERRENOS DE 450M²
LOTEAMENTO FECHADO**

POR 40.500* *CONSULTE AS CONDIÇÕES COMERCIAIS NO SITE.



As métricas que eu uso para controlar o meu negócio



4 dicas para lucrar mais com as vendas de Natal



VTEX faz fu com emprt especializa moda Prim

PME

01/12/2014 14:22

Por que você deve encarar a saga de obter uma patente



Recomende

471 views 0 Salvar notícia

Torsten Schon | Dreamstime.com



**Joaquim Caracas é fundador e CEO da Impacto Protensão.*

Já na construção civil, nosso mercado, o cenário é um pouco diferente e mais devagar. Por se tratar de produtos de alto valor agregado, em que não há margem para erros na linha de produção, a inserção de uma ideia nova no mercado é demorada, fazendo a solicitação de patente ser mais eficaz.

A propriedade de patentes pode também gerar lucros diretamente. Às vezes, o **empreendedor** possui uma ideia fantástica, mas não possui recursos para fazê-la crescer. Com o pedido de patente, a busca por empresas ou parceiros se torna mais fácil e mais segura, já que para captar recursos é necessário abrir diversas informações ao investidor, que pode se aproveitar para copiar a ideia.

Além disso, atualmente estamos concedendo o uso de algumas de nossas patentes para empresas que seriam beneficiadas pela nossa ideia. Nós recebemos os royalties por ela e a outra empresa consegue aplicar no mercado uma tecnologia que somente ela e nós possuímos acesso.

Conjur - Copiar produto a partir de pedido de patente viola propriedade industrial - Mozilla Firefox

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Entrada - inferro... O GLOBO :: Edicã... Espacenet - Origin... Web of Knowledg... OMC | Noticias 20... Journal of Ethnop... Authors - Elsevier IJMS | Special Iss... Conjur - Copia... x +

www.conjur.com.br/2012-out-04/copiar-produto-partir-pedido-patente-viola-propriedade-industrial

Consultor Jurídico
www.conjur.com.br

Capa Seções Eventos Links Livraria Anuários Login

Cadastre-se para receber o Boletim de Notícias!

NOTÍCIAS
4 OUTUBRO 2012

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Copiar produto a partir de pedido de patente é crime

Por Jomar Martins

Não é necessário que o invento ou o processo pedindo sua patente seja copiado na íntegra para que fique caracterizada a violação da propriedade intelectual. O abuso pode ficar evidente mesmo se, a partir de parte do processo de patente, o produto for reproduzido. Com essa linha de raciocínio, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul manteve [sentença](#) que condenou a indústria Kühn Metasa a indenizar sua concorrente Semeato por reproduzir um conjunto compactador para semeadoras.

O acórdão proferido no dia 29 de agosto, que repetiu entendimento da Justiça de primeiro grau, reconheceu que, no caso, houve violação da Lei 9.279/1996 — a Lei de Propriedade Industrial —, na forma de contrafação.

A [sentença](#) assinada pelo juiz Clóvis Guimarães de Souza, da 5ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo (RS), determinou que a Kühn Metasa se abstenha de produzir, usar ou vender produtos que contenham a tecnologia da Semeato até o dia 17 de dezembro de 2012, quando expira o prazo vintenário de proteção à patente concedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Pelos danos materiais e lucros cessantes, a Kühn Metasa terá de pagar 8% sobre todos os negócios fechados relacionados a máquina, sistema, peça, equipamento ou adaptação da patente, em valores corrigidos, desde junho de 2004.

"Havendo concorrência na fabricação e na comercialização do produto, o prejuízo é constatado pela perda de parcela dos consumidores que deixaram de adquirir o produto da criadora da ideia para adquirir o produto contrafeito (imitado por contrafação). Por óbvio que, não fosse a opção de mercado, a venda do invento pela autora seria maior, já que se presume que o titular da patente teria fabricado e vendido todos os produtos postos no comércio pela contrafeitora", justificou o juiz.

Teoria dos Equivalentes

No Tribunal de Justiça, o relator da matéria, desembargador Jorge Luiz Lopes do Canto, explicou que

OPOSICÃO É TORON Pré-candidato OAB-SP 2012

Pela **melhoria** dos honorários da Assistência Judiciária

www.facebook.com/advogadotoron

Software Jurídico
Para Controle de Processos, Contratos e Procurações.

Garanta já sua participação!
CLIQUE AQUI

Mídias sociais

Siga as novidades e promoções da ConJur.

[Facebook Page](#) [twitter](#)

RSS Feed

Adicione o feed em seus favoritos.

Iniciar 2 Windows Exp... Conjur - Copiar p... Caixa de entrada... Microsoft PowerP... copernic PT 16:05



TECNOLOGIA

SMS: criador jamais ganhou um tostão

O serviço de mensagens curtas (SMS – short message service) nasceu há 22 anos, o inventor nunca pensou que iria ter tanto sucesso e por isso nunca patenteou o produto

Por: Redação / Verónica Ferreira | há 2 horas

OBRIGADA!

Iolanda Fierro

Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento

Especialista Sênior em Propriedade Industrial

Rua Mayrink Veiga 9, sala 1711

Centro - Rio de Janeiro - RJ

ifierro@inpi.gov.br

(21) 3037.3935